



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
GABINETE DO PREFEITO

MENSAGEM/144


Rio Grande, 05 de junho de 2003.

Senhor Presidente:

Honra-nos cumprimentá-lo, oportunidade em que encaminhamos a essa Egrégia Casa Legislativa, a Emenda Retificativa ao Artigo 5º do Projeto de Lei nº 009, enviado através da Mensagem 032, de 14 de março de 2003, visto a necessidade de um prazo maior para a implantação da Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SMMA.

Sendo o que se apresenta no momento, colhemos o ensejo para renovar a Vossa Excelência e Nobres Pares, nossos protestos de apreço e distinta consideração.

Respeitosamente,



FÁBIO DE OLIVEIRA BRANCO
Prefeito Municipal

EXMO. SR.
VER. ADINELSON TROCA
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
NESTA



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
GABINETE DO PREFEITO

EMENDA RETIFICATIVA

Ao artigo 5º do Projeto de Lei nº 009, de 14 de março de 2003.

“Art 5º - A implantação da Secretaria Municipal do Meio Ambiente será efetivada até a data de 1º de agosto de 2003.”

Gabinete do Prefeito, 05 de junho de 2003.



FÁBIO DE OLIVEIRA BRANCO
Prefeito Municipal



CIDADE HISTÓRICA
RIO GRANDE
PATRIMÔNIO
DO RIO GRANDE DO SUL

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
GABINETE DO PREFEITO

MENSAGEM/144


Rio Grande, 05 de junho de 2003.

Senhor Presidente:

Honra-nos cumprimentá-lo, oportunidade em que encaminhamos a essa Egrégia Casa Legislativa, a Emenda Retificativa ao Artigo 5º do Projeto de Lei nº 009, enviado através da Mensagem 032, de 14 de março de 2003, visto a necessidade de um prazo maior para a implantação da Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SMMA.

Sendo o que se apresenta no momento, colhemos o ensejo para renovar a Vossa Excelência e Nobres Pares, nossos protestos de apreço e distinta consideração.

Respeitosamente,



FÁBIO DE OLIVEIRA BRANCO
Prefeito Municipal

EXMO. SR.
VER. ADINELSON TROCA
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
NESTA




ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
GABINETE DO PREFEITO

EMENDA RETIFICATIVA

Ao artigo 5º do Projeto de Lei nº 009, de 14 de março de 2003.

“Art 5º - A implantação da Secretaria Municipal do Meio Ambiente será efetivada até a data de 1º de agosto de 2003.”

Gabinete do Prefeito, 05 de junho de 2003.



FÁBIO DE OLIVEIRA BRANCO
Prefeito Municipal

lares e lesivas ao patrimônio público a geração de despesa ou assunção de obrigação que não atendam o disposto nos arts. 16 e 17.

Art. 16. A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de:

I - estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes;

II - declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.

§ 1º Para os fins desta Lei Complementar, considera-se:

I - adequada com a lei orçamentária anual, a despesa objeto de dotação específica e suficiente, ou que esteja abrangida por crédito genérico, de forma que somadas todas as despesas da mesma espécie, realizadas e a realizar, previstas no programa de trabalho, não sejam ultrapassados os limites estabelecidos para o exercício;

II - compatível com o plano plurianual e a lei de diretrizes orçamentárias, a despesa que se conforme com as diretrizes, objetivos, prioridades e metas previstos nesses instrumentos e não infrinja qualquer de suas disposições.

§ 2º A estimativa de que trata o inciso I do caput será

acompanhada das premissas e metodologia de cálculo utilizadas.

§ 3º Ressalva-se do disposto neste artigo a despesa considerada irrelevante, nos termos em que dispuser a lei de diretrizes orçamentárias.

§ 4º As normas do caput constituem condição prévia para:

I - empenho e licitação de serviços, fornecimento de bens ou execução de obras;

II - desapropriação de imóveis urbanos a que se refere o § 3º do art. 182 da Constituição²¹.

Subseção I

Da Despesa Obrigatória de Caráter Continuado

Art. 17. Considera-se obrigatória de caráter continuado a despesa corrente derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixem para o ente a obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios.

§ 1º Os atos que criarem ou aumentarem despesa de que trata o caput deverão ser instruídos com a estimativa prevista no inciso I do art. 16 e demonstrar a origem dos recursos para seu custeio.

§ 2º Para efeito do atendimento do § 1º, o ato será acompanhado de comprovação de que a despesa criada

²¹ § 3º. As desapropriações de imóveis urbanos serão feitas com prévia e justa indenização em dinheiro.



A mais antiga do Estado
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

DESPACHO

Processo nº 304

Designo para exercer a função de Relator (a) da matéria o (a) Vereador

(a) Júlio Martins

Deliberou a Comissão de () enviar, () não enviar ao Consultor Jurídico.

Rio Grande, _____ de _____ de 200_____

Presidente da Comissão

PARECER JURÍDICO

Nº

Em anexo

() O presente projeto atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e adequado a Técnica Legislativa

Rio Grande, _____ de _____ de 200_____

Consultor Jurídico

DESPACHO

Na condição de Relator (a) :

() Acolho o parecer jurídico por seus fundamentos.

() Deixo de acolher o parecer jurídico pelas razões em separado.

() O presente projeto atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é adequado a Técnica Legislativa.

Rio Grande, _____ de _____ de 200_____

Relator(a)

Doc. originais, doc. original - Salve Vidas!

RUA GENERAL VITORINO, 441-CEP:96.200-310 FONE:(53)231-17-11-FAX (53)231-17-86-RIOGRANDE-RS
e-mail: cmrg@vetorialnet.com.br site: www.camara.riogrande.rs.gov.br



A mais antiga do Estado
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PARECER

PROCESSO.....³⁰⁴.....

Esta Comissão, após apreciar o Projeto, constante do Processo acima enumerado, declara ~~não~~ **haver impedimento a sua tramitação.**

- INCONSTITUCIONAL
- ANTIJURÍDICO
- ANTIREGIMENTAL
- INADEQUADO A TÉCNICA LEGISLATIVA

Este é o parecer desta Comissão.

Sala das Comissões, ³¹ de ^{março} de 200 ³.

.....
 Presidente

 Vice-Presidente

 Secretário

 Membro

 Membro

O presente processo é anti-jurídico visto que não atende as mesmas regras e princípios do art. 16 da Lei Complementar nº 107/2000.
[Signature]
[Signature]



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

Of. n. °541/2003
Processo 304

Rio Grande, 12 de junho de 2003.

Senhor Prefeito,


Servimo-nos do presente para comunicar a Vossa Excelência, que por parecer firmado pela Comissão de Constituição e Justiça e, posteriormente, homologado pelo Plenário desta Casa Legislativa, em 02 de abril p.p.do foi o Projeto de Lei n° 009, contido na Mensagem 032, dado como Antijurídico, resultando, conseqüentemente no arquivamento da matéria.

Em razão do aqui exposto, fica, também, prejudicada a proposta de emenda retificativa, encaminhada através da Mensagem 144, de 05 de julho último, que teve o arquivamento deferido e anexado ao processo originário.

Entendemos, desta forma, que as informações aqui contidas visam esclarecer a Vossa Excelência os procedimentos adotados pela Casa, referente à matéria que versa sobre a criação da Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

Limitado ao exposto, renovamos nossos cumprimentos,

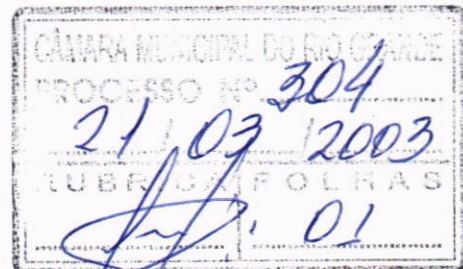
Atenciosamente,


Ver. Adinelson Troca
Presidente

Exmo. Sr.
Fabio de Oliveira Branco
Prefeito Municipal
Nesta



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
GABINETE DO PREFEITO



PROJETO DE LEI Nº 009, de 14 de março de 2003.

DISPÕE SOBRE O DESMEMBRAMENTO DA SUPERVISÃO DO MEIO AMBIENTE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, PESCA E MEIO AMBIENTE – SMAPMA E CRIA A SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE DA PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º - Desmembra da Secretaria Municipal de Agricultura, Pesca e Meio Ambiente – SMAPMA – a Supervisão do Meio Ambiente, criando a Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SMMA.

Art. 2º - A Secretaria Municipal de Agricultura, Pesca e Meio Ambiente – SMAPMA – passa a denominar-se Secretaria Municipal de Agricultura e Pesca, mantendo a estrutura organizacional conferida pela Lei nº 5.205/98, a qual instituiu a reforma administrativa, excluindo-se do artigo 5º, incise V – Setor do Meio Ambiente – item 1.4 – Supervisão do Meio Ambiente; sub-itens 1.4.1. Unidade do Meio Ambiente; 1.4.1.1. Divisão de Proteção a Flora e a Fauna; 1.4.1.2. Divisão de Educação Ambiental.

Art. 3º - Fica acrescido ao Artigo 5º, o inciso XII – Setor do Meio Ambiente – da Lei nº 5.205, de 09 de janeiro de 1998, que instituiu a Reforma Administrativa na Prefeitura Municipal do Meio Ambiente do Rio Grande, como segue:

- I – Secretaria Municipal de Meio Ambiente
 - 1.1– Secretário Municipal de Meio Ambiente
 - 1.1.1 - Supervisor
 - 1.2– Complexo Administrativo
 - 1.2.1 – Unidade de Administração
 - 1.3– Complexo Técnico
 - 1.3.1 – Unidade de Licenciamento e Fiscalização
 - 1.3.1.1 – Divisão de Arborização
 - 1.3.2 – Unidade de Educação Ambiental
 - 1.3.2.1 – Divisão de Projetos e Cursos

Art. 4º - À Secretaria Municipal de Meio Ambiente, órgão central de implementação da Política Ambiental do Município, compete:

- I – planejar, coordenar, executar e controlar atividades que visem à proteção, conservação e melhoria do meio ambiente;
- II -- formular políticas e diretrizes de desenvolvimento ambiental para o município, observada as peculiaridades locais;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
GABINETE DO PREFEITO

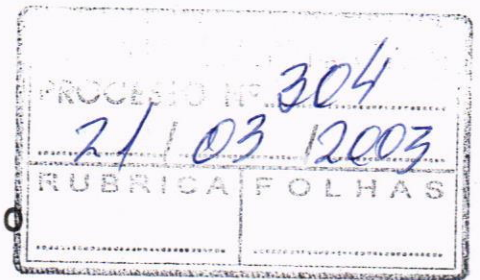


- III – formular as normas técnicas e legais e os padrões de proteção, conservação, preservação e recuperação do meio ambiente, observadas as legislações federal e estadual;
- IV – exercer a ação fiscalizadora de observância das normas contidas na legislação ambiental;
- V – exercer o poder de polícia nos casos de infração na lei ambiental e de inobservância de norma ou padrão estabelecido;
- VI – emitir parecer sobre os pedidos de localização e funcionamento de fontes poluidoras e de fontes degradadoras dos recursos ambientais;
- VII – expedir Alvarás de Localização e Funcionamento ou quaisquer outras licenças relacionadas às atividades de controle ambiental;
- VIII – formular as normas técnicas e legais que constituam as posturas do município no que se refere ao saneamento e aos serviços urbanos e rurais;
- IX – planejar, coordenar, executar e atualizar o cadastramento de atividades econômicas degradadoras do meio ambiente e de informações ambientais do município;
- X – estabelecer as áreas ambientais prioritárias em que o Executivo Municipal deve atuar para manter a qualidade do meio ambiente local;
- XI – propor a criação no município de áreas de interesse para proteção ambiental;
- XII – desenvolver atividades de educação ambiental e atuar na formação da consciência pública sobre a necessidade de proteger, melhorar e conservar o meio ambiente;
- XIII – articular-se com outros Órgãos e Secretarias da Prefeitura, em especial as de Obras Públicas e Urbanismo, Saúde, Transportes e Educação, para a integração de suas atividades;
- XIV – manter intercâmbio com entidades nacionais e internacionais para o desenvolvimento de planos, programas e projetos ambientais;
- XV – promover, em conjunto com os demais órgãos municipais, o controle da utilização, comercialização, armazenagem e transporte de produtos tóxicos e/ou perigosos;
- XVI – acionar o Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente – COMDEMA – e implementar as suas deliberações;
- XVII – submeter à deliberação do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente – CONDEMA – as propostas de políticas, normatizações, procedimentos e diretrizes definidas para o gerenciamento ambiental municipal.

Art. 5º - A implantação da Secretaria Municipal de Meio Ambiente será efetivada a partir de 1º de abril de 2003.

Art. 6º - Ficam criados no Quadro de Cargos em Comissão e Funções de Direção e Chefia, da Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SMMA – os seguintes cargos em comissão e funções de direção e chefia:

<i>QUANTIDADE</i>	<i>NOMENCLATURA</i>	<i>SÍMBOLO</i>
1	Secretário	CC-V
1	Supervisor	CC-IV
1	Coordenador do Programa Lixo Limpo	CC-II



FUNÇÕES DE DIREÇÃO E CHEFIA

<i>QUANTIDADE</i>	<i>NOMENCLATURA</i>	<i>SÍMBOLO</i>
1	Diretor da Unidade de Administração	FDC-V
1	Diretor da Unidade de Educação Ambiental	FDC-V
1	Diretor da Unidade de Licenciamento Fiscalização	FDC-V
1	Chefe da Divisão de Projetos de Cursos	FDC-IV
1	Chefe da Divisão de Arborização	FDC-IV

Art. 7º - Quadro de Cargos de Provimento Efetivo (Técnicos) criado conforme Lei nº 5.409, de 15 de maio de 2000, na Secretaria Municipal de Agricultura, Pesca e Meio Ambiente - SMAPMA e repassados à Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SMMA.

<i>QUANTIDADE</i>	<i>NOMENCLATURA</i>	<i>NÍVEL</i>
1	Biólogo	4
1	Geólogo	4

Art. 8º - A subordinação hierárquica defini-se no enunciado das competências, na posição de cada órgão na estrutura administrativa municipal e no organograma da Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SMMA.

Art. 9º - As metas, ações e objetivos propostos serão incluídos no Plano Plurianual e na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Parágrafo Único: As despesas decorrentes para o cumprimento desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias incluídas no Orçamento Municipal para o ano de 2003, na Unidade do Meio Ambiente da Secretaria Municipal de Agricultura, Pesca e Meio Ambiente – SMAPMA.

Art. 10 – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

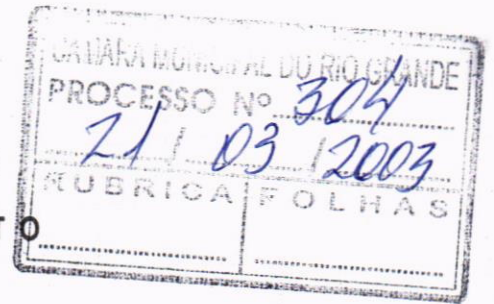
Rio Grande, 14 de março de 2003



FÁBIO DE OLIVEIRA BRANCO
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
GABINETE DO PREFEITO



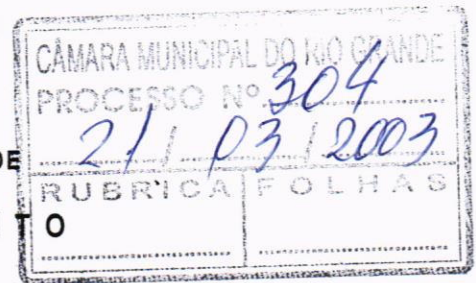
ANEXO I

QUADRO DE FUNCIONÁRIOS

	<i>UNIDADE DE MEIO AMBIENTE</i>	<i>UNIDADE DE LICENCIAMENTO E FISCALIZAÇÃO</i>	<i>UNIDADE DE ADMINISTRAÇÃO</i>	<i>UNIDADE DE EDUCAÇÃO AMBIENTAL</i>
SMAPMA	9	-	-	-
SMMA	-	Técnicos: 02 (fiscaliz.) Operários: 06 (Divisão. Arborização)	Aux. Secret. 02	Aux. Secret. 02



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
GABINETE DO PREFEITO



ATRIBUIÇÕES DA UNIDADE DE LICENCIAMENTO E FISCALIZAÇÃO

- A) - Diagnosticar, acompanhar e controlar a qualidade do Meio Ambiente;
- B) - Prevenir, combater e controlar a poluição em todas as formas;
- C) - Exercer a fiscalização e licenciar atividades e empreendimentos que venham gerar impacto ambiental, bem como notificar, autuar e aplicar as penas cabíveis no exercício do poder de polícia;
- D) - Propor planos, projetos e diretrizes objetivando a manutenção da qualidade ambiental;
- E) - Proteger os processos ecológicos essenciais e agrupamentos paisagísticos, históricos e naturais, bem como a preservação e utilização da fauna e flora;
- F) - Manter sistema de documentação e divulgação de conhecimentos técnicos referentes a área ambiental;
- G) - Coordenar ações e participar de planos, programas e projetos que envolvam atividades relacionadas a preservação e recuperação ambiental do município.

ATRIBUIÇÕES DA DIVISÃO DE ARBORIZAÇÃO

- A) – Elaborar e manter atualizado o inventário da arborização urbana;
- B) - Executar e orientar, de acordo com a legislação vigente, o serviço de poda e manutenção de árvores localizadas em vias públicas;
- C) - Propor, articular e acompanhar o planejamento da arborização urbana;
- D) - Exercer outras atividades pertinentes a essa divisão ou que lhe forem delegadas pelo titular da SMMA.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
GABINETE DO PREFEITO



ATRIBUIÇÕES DA UNIDADE DE EDUCAÇÃO AMBIENTAL

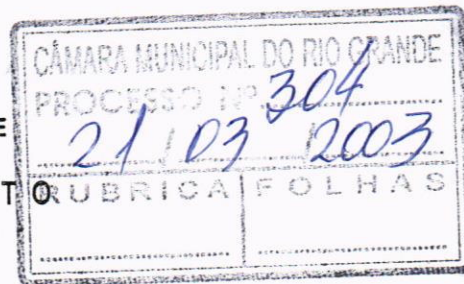
- A) - Promover a Educação Ambiental objetivando ampliar a sensibilização da coletividade sobre as questões ambientais e à sua organização na defesa da qualidade e proteção do meio ambiente;
- B) - Propor, articular e acompanhar em conjunto com a Secretaria Municipal de Educação e Cultura – SMEC – os planos, programas e projetos de educação ambiental;
- C) – Promover e estimular a campanha educativa sobre coleta seletiva;
- D) – Promover, incentivar e difundir campanhas educativas sobre arborização e preservação das áreas verdes do município;
- E) - Desenvolver atividades vinculadas à política ambiental do município, inter-relacionado: a capacitação de recursos humanos; a produção e divulgação de material educativo e informativo; a difusão por intermédio dos meios de comunicação de massa de programas e campanhas educativas.
- F) - Incentivar a participação da escola, universidade e organizações não-governamentais na formulação e execução de programas e atividades vinculadas à educação ambiental não-formal.

ATRIBUIÇÕES DA DIVISÃO DE PROJETOS E CURSOS

- A) - Desenvolver pesquisas e estudos juntamente com instituições públicas e/ou privadas na proteção do meio ambiente;
- B) – Propor, encaminhar e acompanhar junto as fontes de recursos, convênios com entidades públicas e/ou privadas para realizar projetos pertinentes à educação ambiental;
- C) - Implantar e manter rede de banco de dados e imagens para apoio às ações de educação ambiental;
- D) – Fomentar a capacitação e qualificação de recursos humanos da SMMA.

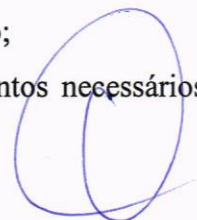


ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
GABINETE DO PREFEITO



ATRIBUIÇÕES DA UNIDADE DE ADMINISTRAÇÃO

- A) – Executar as atividades de administração geral no âmbito da secretaria;
- B) – Promover a preparação dos expedientes relativos aos servidores do órgão, cuja competência não esteja deferida à unidade de pessoal;
- C) – Providenciar o registro desses expedientes, bem como de outros sobre a vida funcional dos servidores, com relação a suas atividades no órgão;
- D) – Fazer controles, em primeiro grau, do ponto dos servidores e enviá-los à Unidade de Pessoal na data estabelecida;
- E) – Organizar anualmente a escala de férias dos servidores lotados na secretaria, remetendo na época devida, cópia à Unidade de Pessoal;
- F) – Promover a requisição e o abastecimento de material e registrar o consumo de cada espécie;
- G) – Coligir, orientado pela secretaria de Coordenação e Planejamento, dados que permitam o estabelecimento de previsões de consumo;
- H) – Articular-se permanentemente com a Unidade de Orçamento da Secretaria de Coordenação e Planejamento, observando as normas de trabalho prescritas pelo mesmo, e atuar como seu agente em assuntos de organização e orçamento;
- I) – Elaborar, orientado pela Unidade de Orçamento e Programas, a proposta orçamentária do órgão, com a respectiva justificativa, respeitando os preços estipulados;
- J) – Controlar as dotações atribuídas aos órgãos;
- K) – Determinar que sejam empenhadas as despesas à conta das dotações orçamentárias atribuídas à secretaria;
- L) – Promover a preparação do expediente administrativo da secretaria;
- M) – Promover a publicação de expediente, quando for o caso;
- N) – Fazer registrar e controlar o andamento dos processos na Secretaria, em coordenação com a divisão do Protocolo Geral;
- O) – Promover a distribuição, pelos órgãos da Secretaria, do expediente recebido;
- P) – Manter os registros das atividades da Secretaria para fornecer os elementos necessários à elaboração dos relatórios mensal e anual da Prefeitura;





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
GABINETE DO PREFEITO

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
PROCESSO Nº 304
21/03/2003
RUBRICA FOLHAS

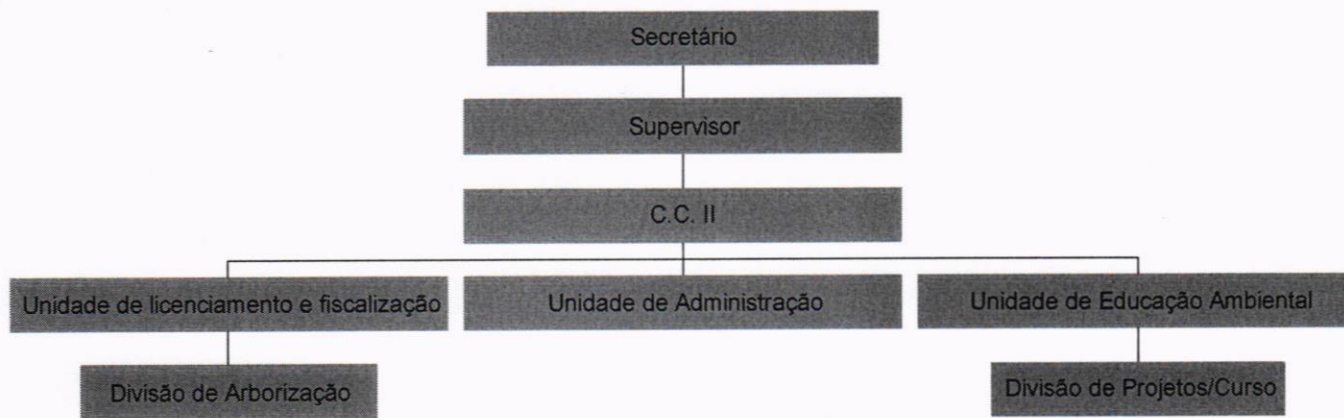
- Q) – Promover a remessa, ao Arquivo Geral, de todos os processos e documentos devidamente ultimados, bem como requisitar aqueles que interessam ao órgão;
- R) – Promover a abertura e fechamento do expediente da secretaria;
- S) - Manter sob sua responsabilidade direta os bens patrimoniais, bem como fiscalizar todos os bens pertencentes à secretaria;
- T) – Dar instrução relativa a assuntos administrativos às outras unidades;
- U) – Proceder o acompanhamento da contratação de serviços a nível de Secretaria;
- V) – Proceder a aquisição de material de consumo e permanente no âmbito de toda a secretaria;
- W) - Orientar e controlar as propostas orçamentárias de todas as unidades, bem como o controle financeiro da Secretaria;
- X) -Manter depósito de material de limpeza, controlar o consumo desse material, bem como promover a limpeza e conservação dos móveis e instalações no âmbito da Secretaria;
- Y) – Sugerir ao Secretário, mudanças administrativas no sentido de encontrar melhores alternativas para melhor desempenho funcional da Secretaria como um todo.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
GABINETE DO PREFEITO

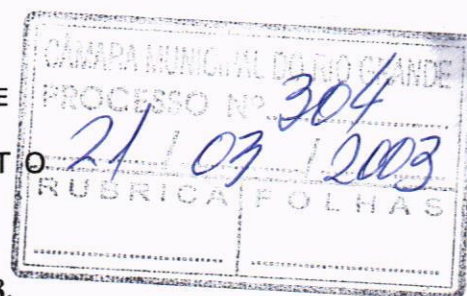


Organograma da Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SMMA





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
GABINETE DO PREFEITO



Lei nº 5.205, 09 de janeiro de 1998.

**INSTITUI A REFORMA
ADMINISTRATIVA NA
PREFEITURA MUNICIPAL DO
RIO GRANDE E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DO RIO GRANDE, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica, em seu Artigo 51, Inciso III,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei.

Artigo 1º - O Poder Executivo é exercido pelo Prefeito Municipal, com auxílio dos Secretários, que realizam suas atribuições de acordo com as normas regimentais dos órgãos que compõem a administração direta, sobre cuja estrutura e vinculação o Chefe do Poder Executivo disporá.

Artigo 2º - As atividades municipais são organizadas por setores de atividades, compreendendo uma ou mais secretarias.

Artigo 3º - As secretarias municipais são estruturadas em complexos administrativos e técnicos, os quais poderão subdividirem-se em unidades e divisões.

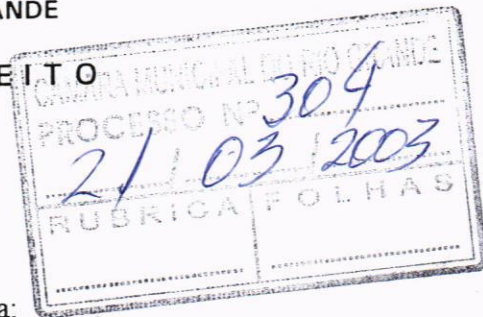
Parágrafo Único - A estrutura organizacional dos órgãos de administração poderá compreender supervisões e coordenadorias, quando a especificidade do assunto assim o indicar.

Artigo 4º - Compõem o GABINETE DO PREFEITO :

GABINETE DO PREFEITO
FICHADO



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
GABINETE DO PREFEITO



- 1 - Gabinete Executivo;
- 2 - Complexo de Assessoria Técnica;
- 3 - Órgãos de Apoio.

1 - GABINETE EXECUTIVO

1.1 - Chefe de Gabinete do Prefeito

1.1.1 - Supervisor

1.2 - Complexo Administrativo

1.2.1 - Unidade de Administração

1.2.1.1 - Divisão de Fichário, Controle e Arquivo;

1.2.1.2 - Divisão de Expediente, Compras e Serviços;

1.2.1.3 - Divisão de Fiscalização de Serventes e Serviços.

1.3.1 - Unidade de Apoio e Assessoria

1.3.1.1 - Divisão dos Negócios Jurídicos;

1.3.1.2 - Divisão de Assuntos Extraordinários;

1.3.1.3 - Divisão de Cerimonial e Protocolo.

2 - COMPLEXO DE ASSESSORIA TÉCNICA

2.1 - Procuradoria Jurídica;

2.2 - Secretários Extraordinários;

2.3 - Assessores Técnicos.

3 - ÓRGÃOS DE APOIO

3.1 - Gabinete do Vice-Prefeito;

3.2 - Gabinete de Imprensa;

3.3 - Gabinete do Cerimonial e Protocolo;

3.4 - Junta de Serviço Militar;

3.5 - Coordenadorias Distritais.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
GABINETE DO PREFEITO



Artigo 5º - As Secretarias de que são titulares os Secretários do Município, passam a ser as seguintes, com suas respectivas unidades e divisões:

I - SETOR DE ADMINISTRAÇÃO

1 - Secretaria Municipal de Administração

- 1.1 - Secretário de Administração
 - 1.1.1 - Supervisor
- 1.2 - Complexo Técnico de Administração
 - 1.2.1 - Coordenadoria de Expediente e Protocolo
 - 1.2.2 - Unidade de Administração
 - 1.2.2.1 - Divisão de Protocolo Geral
 - 1.2.2.2 - Divisão de Arquivo
 - 1.2.2.3 - Divisão de Comunicação Interna
 - 1.2.3 - Unidade de Recursos Humanos
 - 1.2.3.1 - Divisão de Registros Financeiros
 - 1.2.3.2 - Divisão de Pessoal Celetista
 - 1.2.3.3 - Divisão de Pessoal Estatutário
 - 1.2.3.4 - Divisão de Seleção e Treinamento
- 1.3 - Complexo de Licitações de Bens e Serviços
 - 1.3.1 - Unidade de Material
 - 1.3.1.1 - Divisão de Compras e Empenhos

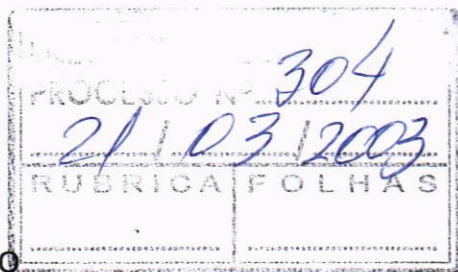
II - SETOR DE COORDENAÇÃO E PLANEJAMENTO

1 - Secretaria Municipal de Coordenação e Planejamento

- 1.1 - Secretário de Coordenação e Planejamento
 - 1.1.1 - Supervisor



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
GABINETE DO PREFEITO



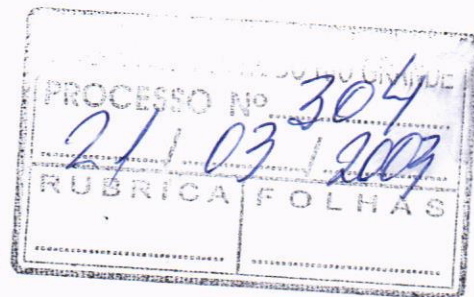
- 1.2 - Complexo Administrativo
 - 1.2.1 - Supervisão de Informática
 - 1.2.2 - Unidade de Administração
 - 1.2.2.1 - Divisão de Protocolo e Arquivo
 - 1.2.2.2 - Divisão de Apoio Administrativo
- 1.3 - Complexo Técnico de Coordenação e Planejamento
 - 1.3.1 - Supervisão de Planejamento Social e Econômico
 - 1.3.2 - Unidade de Planejamento Econômico
 - 1.3.2.1 - Divisão de Programa e Controle
 - 1.3.3 - Supervisão de Planejamento Urbano
 - 1.3.4 - Coordenadoria do Planejamento Municipal Urbano
 - 1.3.5 - Unidade de Controle Urbanístico
 - 1.3.5.1 - Divisão de Exames de Projetos
 - 1.3.5.2 - Divisão de Vistoria e Certidão
 - 1.3.5.3 - Divisão de Fiscalização Urbana
 - 1.3.6 - Unidade de Levantamento Topográfico
 - 1.3.6.1 - Divisão de Levantamento e Cadastro Topográfico
 - 1.3.6.2 - Divisão de Alinhamentos Prediais
 - 1.3.7 - Unidade de Planejamento Urbano
 - 1.3.7.1 - Divisão de Projetos e Cálculos
 - 1.3.7.2 - Divisão de Planejamento Urbano

III - SETOR DE SERVIÇOS URBANOS

- 1 - Secretaria Municipal de Serviços Urbanos**
 - 1.1 - Secretário de Serviços Urbanos
 - 1.1.1 - Supervisor



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
GABINETE DO PREFEITO



- 1.2 - Complexo Administrativo
 - 1.2.1 - Unidade de Administração
 - 1.2.1.1 - Divisão de Fiscalização de Posturas Municipais
 - 1.2.2 - Unidade de Vigilância
- 1.3 - Complexo Técnico de Serviços Urbanos
 - 1.3.1 - Unidade de Limpeza Pública
 - 1.3.1.1 - Divisão de Coleta de Lixo
 - 1.3.1.2 - Divisão de Varrição e Capina
 - 1.3.1.3 - Divisão de Oficina Mecânica
 - 1.3.2 - Unidade de Iluminação Pública
 - 1.3.3 - Unidade de Praças e Jardins
 - 1.3.3.1 - Divisão de Conservação de Praças

IV - SETOR DE OBRAS PÚBLICAS

1 - Secretaria Municipal de Obras e Viação

- 1.1 - Secretário de Obras e Viação
 - 1.1.1 - Supervisor
- 1.2 - Complexo Administrativo
 - 1.2.1 - Unidade de Administração
 - 1.2.1.1 - Divisão Administrativa e Financeira
 - 1.2.1.2 - Divisão de Almoxarifado e Compras
- 1.3 - Complexo Técnico
 - 1.3.1 - Unidade de Planos e Traçados
 - 1.3.1.1 - Divisão de Fiscalização, Pavimentação e Saneamento
 - 1.3.1.2 - Divisão de Projetos
 - 1.3.2 - Unidade de Viaturas e Oficinas
 - 1.3.2.1 - Divisão de Oficina Mecânica



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
GABINETE DO PREFEITO



- 1.3.2.2 - Divisão de Viaturas
- 1.3.3 - Unidade de Construção, Conservação e Fiscalização de Prédios Públicos
 - 1.3.3.1 - Divisão de Fiscalização de Obras Públicas
 - 1.3.3.2 - Divisão de Execução de Obras Públicas
 - 1.3.3.3 - Divisão de Carpintaria
- 1.3.4 - Coordenadoria de Pavimentação Asfáltica
- 1.3.5 - Unidade de Usinagem Asfáltica
 - 1.3.5.1 - Divisão da Usina de Asfalto
 - 1.3.5.2 - Divisão de Execução de Pavimentação Asfáltica
- 1.3.6 - Coordenadoria de Obras Rodoviárias
- 1.3.7 - Unidade de Construção e Manutenção de Estradas Municipais
 - 1.3.7.1 - Divisão de Estradas
 - 1.3.7.2 - Divisão de Obras de Arte
- 1.3.8 - Coordenadoria de Vias Urbanas
- 1.3.9 - Unidade de Pavimentação e Arruamento
 - 1.3.9.1 - Divisão de Águas Pluviais
 - 1.3.9.2 - Divisão de Pavimentação
 - 1.3.9.3 - Divisão de Conservação de Ruas

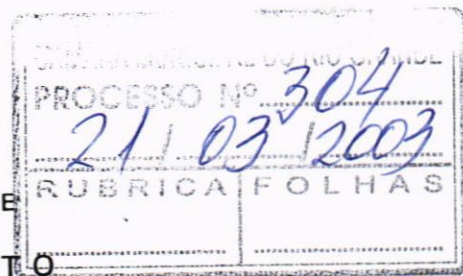
V - SETOR DO MEIO AMBIENTE E PRODUÇÃO PRIMÁRIA

1 - Secretaria Municipal de Agricultura, Pesca e Meio Ambiente

- 1.1 - Secretário de Agricultura, Pesca e Meio Ambiente
 - 1.1.1 - Supervisor
- 1.2 - Complexo Administrativo
 - 1.2.1 - Unidade de Administração
- 1.3 - Complexo Técnico de Economia



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
GABINETE DO PREFEITO



- 1.3.1 - Unidade de Abastecimento
 - 1.3.1.1 - Divisão de Mercado e Docas
 - 1.3.1.2 - Divisão de Feiras Livres
 - 1.3.1.3 - Divisão da Central de Hortigranjeiros
- 1.3.2 - Unidade Agropecuária
 - 1.3.2.1 - Divisão do Horto Florestal
 - 1.3.2.2 - Divisão do Campo Experimental
 - 1.3.2.3 - Divisão de Eletrificação Rural
 - 1.3.2.4 - Divisão de Agricultura
 - 1.3.2.5 - Divisão de Pecuária
- 1.3.3 - Unidade da Pesca
 - 1.3.3.1 - Divisão de Cadastro e Estatística da Pesca
 - 1.3.3.2 - Divisão de Pesca Artesanal e Piscicultura
- 1.4 - Supervisão do Meio Ambiente
 - 1.4.1 - Unidade do Meio Ambiente
 - 1.4.1.1 - Divisão de Proteção a Flora e a Fauna
 - 1.4.1.2 - Divisão de Educação Ambiental

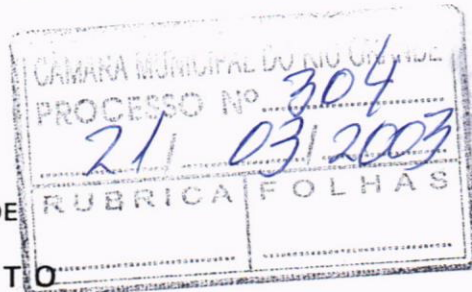
VI - SETOR DE HABITAÇÃO E DESENVOLVIMENTO SÓCIO-ECONÔMICO

1 - Secretaria Municipal de Habitação e Desenvolvimento

- 1.1 - Secretário de Habitação e Desenvolvimento
 - 1.1.1 - Supervisor
- 1.2 - Complexo Administrativo
 - 1.2.1 - Unidade de Administração
 - 1.2.2 - Unidade de Turismo, Eventos e Desportos
 - 1.2.2.1 - Divisão de Turismo e Eventos
 - 1.2.2.2 - Divisão do Complexo da Praça Saraiva
 - 1.2.3 - Unidade de Indústria, Comércio e Serviços



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
GABINETE DO PREFEITO



1.2.4 - Supervisão de Habitação

1.2.5 - Unidade de Habitação

1.2.5.1 - Divisão de Produção, Comercialização e
Administração de Lotes Urbanos

1.2.5.2 - Divisão de Cadastramento e
Regularização Fundiária

VII - SETOR FINANCEIRO

1 - Secretaria Municipal da Fazenda

1.1 - Secretário da Fazenda

1.1.1 - Supervisor

1.2 - Complexo Administrativo

1.2.1 - Unidade de Administração

1.3 - Complexo Técnico Financeiro

1.3.1 - Supervisão de Controle Financeiro

1.3.2 - Unidade de Patrimônio

1.3.2.1 - Divisão de Bens Móveis

1.3.2.2 - Divisão de Bens Imóveis

1.3.3 - Unidade de Fiscalização Tributária

1.3.3.1 - Divisão de Fiscalização de Tributos

1.3.3.2 - Divisão de Fiscalização Auxiliar

1.3.4 - Unidade de Fiscalização do Censo do I.C.M.S

1.3.4.1 - Divisão de Fiscalização do Setor Primário

1.3.4.2 - Divisão de Fiscalização da Indústria,

Comércio e Serviços

1.3.5 - Unidade de Rendas

1.3.5.1 - Divisão do I.T.B.I

1.3.5.2 - Divisão do I.P.T.U

1.3.5.3 - Divisão do I.S.S.Q.N



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
GABINETE DO PREFEITO

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE	
PROCESSO Nº	304
	21/03/2003
RUBRICA	FOLHAS

- 1.3.5.4 - Divisão de Rendas Diversas
- 1.3.5.5 - Divisão de Cobrança
- 1.3.5.6 - Divisão de Cadastro Municipal do INCRA
- 1.3.5.7 - Divisão de Recadastramento Imobiliário
- 1.3.6 - Unidade de Contabilidade
 - 1.3.6.1 - Divisão de Escrituração e Análise
 - 1.3.6.2 - Divisão de Controle
 - 1.3.6.3 - Divisão de Tesouraria

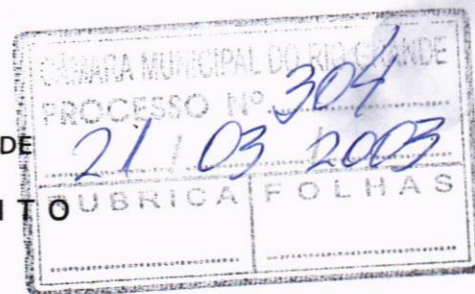
VIII - SETOR EDUCACIONAL

1 - Secretaria Municipal de Educação e Cultura

- 1.1 - Secretário de Educação e Cultura
 - 1.1.1 - Supervisor
- 1.2 - Complexo Administrativo
 - 1.2.1 - Unidade de Administração
 - 1.2.1.1 - Divisão de Finanças
 - 1.2.1.2 - Divisão de Apoio Administrativo
 - 1.2.1.3 - Divisão de Viaturas
 - 1.2.2 - Coordenadoria Contábil
- 1.3 - Complexo Técnico Educacional
 - 1.3.1 - Supervisão Pedagógica
 - 1.3.1.1 - Encarregado de Escolas Urbanas
 - 1.3.1.2 - Encarregado de Escolas Rurais
 - 1.3.1 - Unidade de Cultura
 - 1.3.1.1 - Divisão do Centro Municipal de Cultura
 - 1.3.1.2 - Divisão do Teatro Municipal
 - 1.3.2 - Unidade de Administração Escolar
 - 1.3.2.1 - Divisão de Informática
 - 1.3.2.2 - Divisão de Merenda Escolar
 - 1.3.2.3 - Divisão de Biblioteca



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
GABINETE DO PREFEITO



1.3.3 - Unidade Técnica de Orientação e Supervisão

Escolar

1.3.3.1 - Divisão de Orientação Escolar

1.3.3.2 - Divisão de Supervisão Escolar

1.3.3.3 - Divisão de Educação Especializada

1.3.3.4 - Divisão de Alfabetização de Adultos

1.3.3.5 - Divisão de Recreação e Lazer

IX - SETOR DA SAÚDE

1. Secretaria Municipal da Saúde

1.1 - Secretário da Saúde

1.1.1 - Supervisor

1.2 - Complexo Administrativo

1.2.1 - Unidade de Administração

1.2.1.3 - Divisão de Finanças, Almoxarifado
e Compras

1.2.3.4 - Divisão de Informática

1.2.3.5 - Divisão de Viaturas, Transporte e
Remoção de Pacientes

1.4 - Complexo da Saúde

1.4.1 - Unidade de Vigilância Sanitária

1.4.1.1 - Divisão de Farmácia

1.4.1.2 - Divisão de Fiscalização Sanitária

1.4.1.3 - Divisão do SAMHOP

1.4.2 - Unidade de Vigilância Epidemiológica

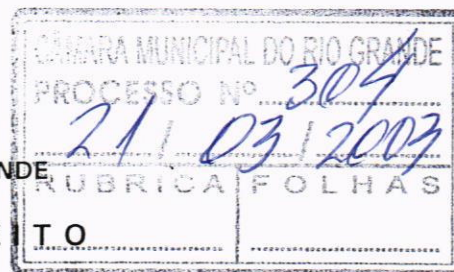
1.4.2.1 - Divisão de Estatística

1.4.2.2 - Divisão de Investigação
Epidemiológica

1.4.3 - Unidade de Vetores e Zoonoses



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
GABINETE DO PREFEITO



Artigo 7º - As despesas decorrentes da regulamentação da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

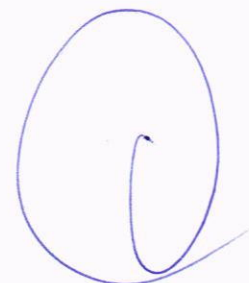
Artigo 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, exceto o disposto no inciso VI do artigo 5º, que passará a vigor a partir de 1º de janeiro de 1998.

Artigo 9º - Revogam-se as Leis 2.082 de 06 de novembro de 1969, 2.182 de 15 de setembro de 1970, 2.583 de 04 de maio de 1972, 2.960 de 02 de dezembro de 1975, 3.050 de 15 de junho de 1976, 3.113 de 31 de dezembro de 1976, 3.124 de 16 de fevereiro de 1967, 3.251 de 7 de abril de 1978, 3.264 de 05 de maio de 1978, 3.336 de 20 de dezembro de 1978, 3.390 de 23 de agosto de 1979, 3.722 de 28 de setembro de 1982, 3.757 de 29 de abril de 1983, 3.843 de 27 de dezembro de 1983, 3.844 de 27 de dezembro 1983, 3.867 de 14 de maio de 1984, 3.912 de 22 de agosto de 1984, 4.059 de 20 maio de 1986, 4.057 de 20 de maio de 1986, 4.088 de 05 de agosto de 1986, 4.203 de 29 de junho de 1987, 4.207 de 21 de agosto de 1987, 4.587 de 12 de março de 1991, 4.592 de 03 de abril de 1991, 4.607 de 14 de junho de 1991, 5.097 de 02 de dezembro 1996, o Decreto-Lei nº 345, de 26 de outubro de 1972 e todas as disposições em contrário.

Rio Grande, 09 de janeiro de 1998.


WILSON MATTOS BRANCO
Prefeito Municipal

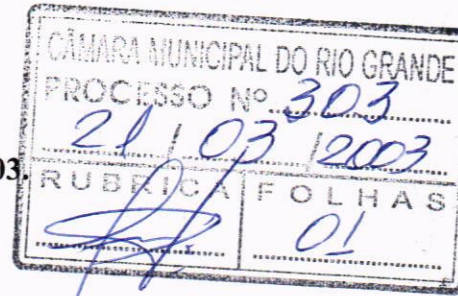
cc: Secretarias/PJ/CMV/Publicação





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
GABINETE DO PREFEITO

Recebi em
21/03/03
HP - L



MENSAGEM/032

Rio Grande, 14 de março de 2003.

Senhor Presidente:

Honra-nos cumprimentá-lo, oportunidade em que encaminhamos a essa Colenda Casa Legislativa o incluso Projeto de Lei nº 009, que **“DISPÕE SOBRE O DESMEMBRAMENTO DA SUPERVISÃO DO MEIO AMBIENTE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, PESCA E MEIO AMBIENTE – SMAPMA E CRIA A SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE DA PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

Justificamos o envio do presente Projeto de Lei nº 009, tendo em vista que a população brasileira, através de princípio constitucional, tem garantido o direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, pois trata-se de um bem de uso comum do povo, onde o poder público tem o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações.

Hoje é reconhecido ao cidadão o direito de usufruir do ambiente que o cerca, ao mesmo tempo em que se lhe impõe deveres, que operam no sentido de garantir-se a utilização racional dos recursos ambientais.

O cuidado com a questão ambiental materializa-se sob vários aspectos, inclusive para os municípios. Desde a conduta individual e sua conscientização acerca da importância do ato de preservar, até o desenvolvimento de programas globais que se mostrem eficazes na implementação do esforço que é de todos.

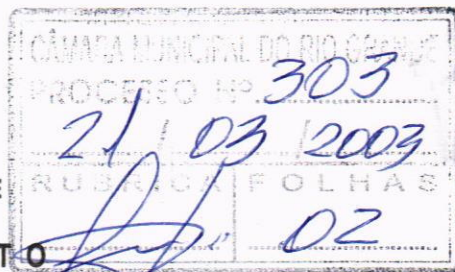
Aos municípios cabe importante papel, já que cada vez mais lhes são reconhecidas atribuições e prerrogativas. O desempenho do papel dos municípios, na Política Nacional do Meio Ambiente, pressupõe a adoção de conduta reponsável e comprometida com a preservação ambiental. Todavia, o interesse dos municípios em matéria ambiental passa pela utilização de tecnologias limpas; pela preservação dos mananciais de água; pelo cuidado com a qualidade do ar; pela ventilação e luminosidade das áreas urbanas; pela destinação adequada dos resíduos domiciliares, industriais, de prestação de serviços, etc; pela preservação de áreas verdes; pelo combate ao desperdício de água e energia. Ainda, aos municípios está afeta a questão do saneamento básico e da erradicação da pobreza, que também operam na preservação ambiental. Ainda, a sustentabilidade ambiental, aqui entendida como o aproveitamento racional dos recursos naturais, também deve ser instrumentalizada pelos municípios, num propósito de ecoeficiência. Assim como a implantação de projetos que permitam a recuperação do passivo ambiental das empresas, bem como a vigilância e controle.

EXMº SR.
VER. ADINELSON TROCA
DD PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
NESTA



CIDADE HISTÓRICA
RIO GRANDE
PATRIMÔNIO
DO RIO GRANDE DO SUL

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
GABINETE DO PREFEITO



O artigo 6º da Lei nº 6.938/81, permite que os municípios elaborem normas relativas aos órgãos locais de controle e fiscalização das atividades de proteção ambiental, que integram o sistema nacional do Meio Ambiente. A Política Nacional do Meio Ambiente pressupõe atividade concreta dos municípios que são, na verdade, os depositários de todos esses propósitos e aqueles que, inclusive por perceberem e estarem mais perto dos problemas que se apresentam, podem garantir a prática de atos que conduzam à efetiva proteção do bem ambiental.

O Código Estadual do Meio ambiente (Lei Estadual nº 11.520/2000), no artigo 69, estabelece que **cabará aos municípios o licenciamento ambiental dos empreendimentos e atividades consideradas como de impacto local, bem como aquelas que lhe forem delegadas pelo Estado por instrumento legal ou convênio.**

A resolução CONSEMA nº 004/2000, a qual dispõe sobre os critérios para o exercício da competência do Licenciamento Ambiental Municipal das atividades consideradas de impacto local, estabelece que o município, visando à habilitação junto a Secretaria Estadual do Meio Ambiente, deverá:

1. Ter implantado Fundo Municipal de Meio Ambiente – No município do Rio Grande está implantado, conforme Decreto nº 7.607, de 05 de dezembro de 2000.
2. Ter implantado e em funcionamento o conselho Municipal de Meio Ambiente – Implantado no município do Rio Grande, conforme Lei nº 3.832, de 26 de dezembro de 1983 e reestruturado em 29 de novembro de 2000, através de Lei nº 5.463/00.
3. Possuir nos quadros do órgão municipal do meio ambiente, ou a disposição deste órgão, profissionais legalmente habilitados para a realização do licenciamento ambiental, emitindo a devida anotação de responsabilidade técnica (ART) – Em nosso município foi criado os cargos para Secretaria Municipal de Agricultura, pesca e Meio Ambiente, através da Lei nº 5.409, de 15 de maio de 2000.
4. Possuir servidores municipais com competência para o exercício da Fiscalização Ambiental – Deverá ser designado através de Portaria.
5. Possuir legislação própria disciplinando o licenciamento ambiental e as sanções administrativas pelo seu descumprimento.
6. Possuir Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano – Lei nº 4.116, de 03 de novembro de 1986.
7. Possuir Plano Ambiental, aprovado pelo Conselho Municipal de Meio Ambiente, de acordo com as características locais e regionais – Em estudo junto ao CONDEMA.

Sendo o que tínhamos para o momento, colhemos o ensejo para renovar a Vossa Excelência e Nobres Pares, protestos de apreço e distinta consideração.

Respeitosamente


FÁBIO DE OLIVEIRA BRANCO
Prefeito Municipal